



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 FMS

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CERRITO, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Anacleto da Silva Ortiz, nº 127, Centro, São José do Cerrito SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.747.668/0001-01, através do Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DIRCEU DA SILVA, comunica a todos os interessados que estão abertas, à partir da publicação deste, as inscrições para o Credenciamento para fornecedores de medicamentos em farmácia, conforme discriminado nos anexos deste edital de credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de medicamentos em farmácia, regulamentados conforme normas da ANVISA, especificados no Anexo “B” deste Edital, para atendimento a população do Município, conforme a necessidade, mediante encaminhamento e autorização do Fundo Municipal de Saúde.

2.1.1 - Os medicamentos deverão ser fornecidos aos usuários atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde no estabelecimento da CONTRATADA, o qual deverá estar localizado no Município de São José do Cerrito ou em outro Município da Região.

2.1.2 - O objeto do futuro Contrato deverá ser entregue mediante a autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, anexada à receita expedida pelo médico do paciente, devidamente assinada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada manter sob sua guarda estes documentos que servirão para comprovar a retirada dos mesmos, para que juntamente com a nota fiscal se viabilize o pagamento.

2.1.3 - Deverá ser utilizada como referência para os valores dos medicamentos a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), de acordo com a Portaria nº 37, de 11 de maio de 1992, do Governo Federal.

2.1.4 - A CONTRATADA deverá informar ao Fundo Municipal de Saúde quando houver alteração de preços nas tabelas utilizadas como referência para o desconto, enviando as mesmas ao Setor Administrativo do Fundo Municipal de Saúde, para controle.

2.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme previsão expressa na Lei Federal nº 6.360/76, alterada pela Lei nº 9.787/99.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

3 - DOS CREDENCIADOS

3.1 - Poderão credenciar-se aos fornecimentos referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo “C”**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

4 - DOS USUÁRIOS

4.1 - Os usuários referidos no item 2.1 são os munícipes que necessitam medicamentos que não constam da lista de itens da farmácia básica do Município de São José do Cerrito.

4.2 - O credenciamento tem o objetivo oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes fornecerá os medicamentos pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no estabelecimento escolhido.

5 - DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

5.1 - As condições do credenciamento dos fornecedores de medicamentos são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde de São José do Cerrito como os fornecedores, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição **Anexo “A”**, pela Comissão Permanente de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, **Anexo “C”** deste Edital.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de 20/01/2023, com data prevista para encerramento em 31 de dezembro de 2023, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo a Seguridade Social;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN);
- h) Certidão de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante;
- i) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
- j) Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável;

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

6.4 - A falta de quaisquer dos documentos acima mencionados é razão para o indeferimento da solicitação.

6.5 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de Fornecimento", nos termos da minuta que consta do Anexo "C", deste edital, onde serão estabelecidas as condições para o fornecimento, as limitações na sua execução e os preços pactuados.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2023, com início após a assinatura do contrato.

8 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1 - O preço proposto a ser pago é fixo e irrevogável.

09 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura dos medicamentos fornecidos mensalmente e apresentá-la ao Fundo Municipal de Saúde, para pagamento.

9.2 - A Contratada deverá lançar em sua Nota Fiscal o valor real do medicamento, sendo que ao final, deverá efetuar o desconto ofertado para totalizar a nota.

9.3 - O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura da Contratada, juntamente com o receiptuário ou cópia deste e autorização do Fundo Municipal de Saúde, os quais serão apreciados e aprovados pelo responsável do recebimento das mesmas.

9.4 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento dos medicamentos, objeto do presente credenciamento, correrão as seguintes Dotação(ões) orçamentária(s), prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SÃO JOSÉ DO CERRITO



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

22.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. / SECRETARIA DE SAÚDE

2.053 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SAÚDE/SECRETARIA

23 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.02.0802 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste credenciamento ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

10.2 - A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos:

11.2.1 - multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo atraso na entrega superior a 20 dias consecutivos:

11.3.1 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

11.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Fundo Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

de Saúde de São José do Cerrito.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de São José do Cerrito, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3242-1111, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

12.2 - O Fundo Municipal de Saúde de São José do Cerrito reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

12.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal de São José do Cerrito não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

12.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

12.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições e concordância com as normas e % de desconto sobre a tabela.

12.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

12.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Lages, SC, excluído qualquer outro.

13 - DOS ANEXOS AO EDITAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

13.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;
- b) TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO;
- c) MINUTA DE CONTRATO.

São José do Cerrito, SC, 19 de janeiro de 2023.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito de São José do Cerrito



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 FMS

ANEXO "A"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Especialidade Requerida: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () Cópia do Ato Constitutivo;
- () Registro Comercial (empresa individual);
- () Certidão Neg. de Débitos Federais, Dívida Ativa União e Seguridade Social;
- () Certidão Neg. Débitos Estaduais;
- () Certidão Neg. Débitos Municipais;
- () Certidão Negativa FGTS;
- () Certidão Negativa Trabalhista;
- () Certidão Neg. Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial;
- () Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável;
- () Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente.

Conta corrente nº _____ Agência: _____ Banco: _____



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

São José do Cerrito, ____/____/2023.

Assinatura Requerente

Visto em ____/____/____



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023 FMS

ANEXO "B"

TABELA DE VALORES PARA CREDENCIAMENTO

| RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS | DESCONTO EM % SOBRE PMC (Preço Máximo ao Consumidor) |
|--------------------------------|---|
| Medicamentos Éticos | 15% |
| Medicamentos Genéricos | 25% |
| Medicamentos Similares | 35% |

Obs.: Justifica-se a manutenção dos % de desconto pelos mesmos estarem de acordo com o praticado no mercado.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2023 FMS

ANEXO "C"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ___/2023 FMS.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CERRITO E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM FARMÁCIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO CERRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 14.747.668/0001-01, com sede na Rua João Otávio Garcia, Centro, São José do Cerrito SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ DIRCEU DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu _____, Senhor _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 001/2023 FMS, Processo Administrativo nº ___/2023, Inexigibilidade de Licitação nº ___/2023 e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato é o fornecimento de medicamentos em farmácia. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, o Edital de Credenciamento nº 001/2023 FMS, e seus anexos.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os medicamentos deverão ser fornecidos aos usuários atendidos pelo CONTRATANTE no estabelecimento da CONTRATADA, o qual deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de São José do Cerrito ou em outro Município da Região.

2.2. A CONTRATADA se obriga a prestar atendimento inclusive nos finais de semana e feriados e no horário noturno. Caso a licitante não mantenha seu estabelecimento aberto 24 (vinte e quatro) horas por dia, deverá disponibilizar um telefone para chamadas de atendimento de emergência após o encerramento do seu horário comercial.

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser entregue mediante a autorização de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, anexada à receita expedida pelo médico do paciente, devidamente assinada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, devendo a contratada manter sob sua guarda estes documentos que servirão para comprovar a retirada dos mesmos, para que juntamente com a nota fiscal se viabilize o pagamento.

2.4. Deverá ser utilizada como referência para os valores dos medicamentos a Tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico (ABCFARMA), de acordo com a Portaria nº 37, de 11 de maio de 1992, do Governo Federal.

2.5. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE quando houver alteração de preços nas tabelas utilizadas como referência para o desconto, enviando as mesmas ao Setor Administrativo do CONTRATANTE, para controle.

2.6. A CONTRATADA deverá fornecer medicamentos provenientes de fabricantes registrados e licenciados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme previsão expressa na Lei Federal nº 6.360/76, alterada pela Lei nº 9.787/99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023, com início a partir da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

3.2. O presente TERMO não poderá ser prorrogado.

3.3. Para efetuar o descredenciamento a CONTRATADA deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento dos medicamentos previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos medicamentos entregues, observados os descontos previstos no Anexo “B”.

4.1.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$** _____ (_____), que corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão as seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

| |
|---|
| Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE SÃO JOSÉ DO CERRITO 22.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE. / SECRETARIA DE SAÚDE 2.053 - MANUTENÇÃO DO FUNDO SAÚDE/SECRETARIA 23 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 0.1.02.0802 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE |
|---|

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura dos medicamentos fornecidos e apresentá-la ao CONTRATANTE, para pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá lançar em sua Nota Fiscal o valor real do medicamento, sendo que ao final, deverá efetuar o desconto ofertado para totalizar a nota.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

6.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, juntamente com o receiptuário ou cópia deste e autorização do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, os quais serão apreciados e aprovados pelo responsável do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou pelo atraso na entrega superior a 20 dias consecutivos:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato;

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lages, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São José do Cerrito, SC, __ de _____ de 2023.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA
Prefeito de São José do Cerrito
CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal:

Edison Muniz Moraes
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: